

CONTRATO

Entre a Companhia de Teatro de Almada, adiante designada por CTA, pessoa colectiva nº 500 997 519, com sede na Avenida Professor Egas Moniz, 2804-503 Almada, neste acto representada por [REDACTED] e [REDACTED]

[REDACTED] adiante designada por **PRIMEIRO OUTORGANTE**

e
Companhia Olga Roriz, pessoa colectiva nº 508387256 com sede no Palácio Pancas Palha, Travessa do Recolhimento Lázaro Leitão nº1, 1º 1149-044 Lisboa, neste acto representada por [REDACTED] directora artística, designado adiante por **Segundo Outorgante**

É celebrado o presente contrato de prestação de serviços, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Cláusula Primeira (Objeto do Contrato)

1. Constitui objeto do presente contrato a apresentação pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, na sala principal do Teatro Municipal Joaquim Benite (designado adiante por TMJB), em Almada, no dia 26 de Fevereiro de 2022, às 21h00, do espetáculo de dança intitulado "Seis meses depois", de Olga Roriz, com uma duração aproximada de 1h40 minutos.
2. O **PRIMEIRO OUTORGANTE** adquire ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, nos termos das cláusulas seguintes, uma récita do espetáculo referido no número anterior.

Cláusula Segunda (Equipa Artística e Técnica do **SEGUNDO OUTORGANTE**)

A equipa artística e técnica que se desloca a Almada no sentido de prestar o serviço objeto do presente contrato é constituída por 12 (doze) elementos;

Cláusula Terceira (Obrigações do **PRIMEIRO OUTORGANTE**)

1. São obrigações do **PRIMEIRO OUTORGANTE**:
Pagar ao **SEGUNDO OUTORGANTE** o valor total de 6.000,00 € (seis mil euros), isentos de IVA, a título de cachet para a apresentação do espetáculo referido na cláusula primeira;
2. Os valores referidos no número anterior da presente cláusula serão pagos contra a receção das respetivas faturas emitidas pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**

3. São ainda obrigações do **PRIMEIRO OUTORGANTE**:

- a) Disponibilizar o palco da sala principal do TMJB nas condições e pelo tempo necessários à preparação montagem e apresentação do espetáculo, em perfeitas condições de funcionamento, suportando todos os encargos decorrentes do seu funcionamento, incluindo-se camarins, casas de banho e restantes zonas de bastidores;
- b) Enviar as plantas de palco e o rider técnico dos equipamentos de som e luz disponíveis no TMJB;
- c) Assegurar a disponibilização, após acordo entre as direcções técnicas dos dois outorgantes, do equipamento técnico de som e luz e consumíveis para o espetáculo e constantes do rider técnico do espetáculo enviado pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**;
- d) Garantir os recursos infraestruturais, técnicos e humanos necessários à descarga e carga do material no local de apresentação, montagem, ensaios, execução e desmontagem do espetáculo, segundo plano de trabalhos acordado;
- e) Garantir os serviços de frente de casa, de segurança, de funcionamento de bilheteira e de limpeza, necessários à montagem e realização do espetáculo;
- f) Obter a licença de representação e suportar o pagamento, diretamente à Sociedade Portuguesa de Autores, dos direitos de representação devidos pela realização do espetáculo;
- g) Assegurar o transporte do cenário e demais equipamentos técnicos do espectáculo com a carrinha do TMJB, no percurso Lisboa – Almada – Lisboa, em horários a combinar entre as partes;
- h) Assegurar um máximo de 43 refeições (almoço e jantar nos dias 24, 25 e 26 de fevereiro) dos elementos da equipa referida na cláusula Segunda, no restaurante do TMJB e de acordo com a ementa vigente á data de realização do espectáculo;

Cláusula Quarta

(Obrigações do **SEGUNDO OUTORGANTE)**

1. São obrigações do **SEGUNDO OUTORGANTE**:

- a) Enviar as autorizações dos autores dos elementos componentes do espetáculo necessárias para a apresentação pública do mesmo, assim como facultar ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** as seguintes informações, para efeitos de pedido de licença de representação junto do IGAC:
 - i. Autorização dos autores ou dos seus representantes;
 - ii. Classificação etária.

- b) Garantir a boa execução técnica do espetáculo, em boa ordem e com a qualidade artística necessária, assegurando a participação da sua equipa artística e técnica.
- c) Responsabilizar-se por adaptar o rider técnico som, luz e cenografia do espetáculo aos equipamentos disponíveis no TMJB, enviando para tal os desenhos de luz, som e implantação de cenografia adaptados aos equipamentos e palco do TMJB.
- d) Proceder à montagem, execução e desmontagem do espetáculo com o pessoal do TMJB, de acordo com o plano de trabalho acordado entre as partes.

Cláusula Quinta
(Bilheteira e Frente de Casa)

1. A receita resultante da venda de bilhetes reverte inteiramente para o **PRIMEIRO OUTORGANTE**.
2. O **SEGUNDO OUTORGANTE** terá à sua disposição 10 bilhetes para cada apresentação do espetáculo referido na cláusula primeira, que deverá levantar na bilheteira do TMJB até 2 horas antes da hora de cada apresentação pública.

Cláusula Sexta
(Promoção e publicidade)

1. A conceção e produção de todos os suportes gráficos e outros meios de promoção e publicidade, necessários à divulgação do espetáculo, ficarão a cargo do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, em articulação com o **SEGUNDO OUTORGANTE**.
2. O **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se a fornecer atempadamente ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** todo o material necessário à promoção do espetáculo, livre de quaisquer ónus ou encargos, designadamente, fotografias, notas biográficas dos autores e intérpretes, textos, sinopse e demais materiais necessários à conceção e produção do material de divulgação, informando da necessidade de incluir qualquer referência, menção ou logótipo e/ ou crédito obrigatório nos materiais a produzir.
3. Em todos os materiais de divulgação devem sempre ser constantes as menções indicadas pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** para a produção em questão.

Cláusula Sétima
(Incumprimento, Força Maior, Foro)

1. O incumprimento por parte do **SEGUNDO OUTORGANTE** de qualquer das obrigações decorrentes deste contrato, de que resulte a não apresentação do espetáculo referido na cláusula primeira na data acordada, confere ao **PRIMEIRO**

OUTORGANTE o direito de denunciar o contrato e de não processar os pagamentos referidos no n.º 1 da cláusula terceira.

2. A não apresentação do espetáculo referido na cláusula primeira na data acordada por culpas imputáveis ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** confere ao **SEGUNDO OUTORGANTE** o direito de receber o valor referido no n.º 1 da cláusula terceira.
3. Os casos de doença ou de "força maior", devidamente comprovados, constituem uma exceção ao estipulado nos números 1 e 2 anteriores e, nestes casos, **AMBOS OS OUTORGANTES** poderão acordar no estabelecimento de datas alternativas para a apresentação do espetáculo.
4. Qualquer litígio emergente do presente contrato, será dirimido de acordo com a Lei portuguesa e no foro da comarca de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato está redigido em sete cláusulas, foi assinado pelo representante do **PRIMEIRO OUTORGANTE** e do **SEGUNDO OUTORGANTE**,

O PRIMEIRO OUTORGANTE

[Redacted Signature]

Diretor Artístico

[Redacted Signature]

Administrador

O SEGUNDO OUTORGANTE

[Redacted Signature]

Diretora Artística